



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209

ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

LEI N° 1784, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Afixado no Quadro de Publicações de Atos da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, 16/06/2025
(Assinatura)

“Altera artigos da Lei nº 1724, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

ANDRÉ LÚCIO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o §2º do artigo 70, passando a vigorar com a seguinte redação: Em relação aos vencimentos referidos no caput deste artigo, haverá descontos em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º - Fica alterado o inciso VI do artigo 71 da Lei, que terá a seguinte redação: licença por motivo de doença, a qual durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos ao afastamento das atividades, será custeado pelo município.

Art. 3º - O inciso V do artigo 71, passará a ter a seguinte redação: licença-maternidade, com duração de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da remuneração.

Art. 4º - O caput do artigo 72 terá a seguinte redação: A licença para tratamento de saúde por prazo superior à 15 (quinze) dias depende de inspeção por junta médica oficial, inclusive para o caso de prorrogação.

Art. 5º - O artigo 88, passará a ter sua vigência com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209

ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

A administração contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: A Administração dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ordenadora de despesas, respeitando-se a Lei Federal nº 13.019/14, a Lei nº 4.320/64, a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 101/2000 e artigos 260 a 260-L do ECA.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria de Itabira, 16 de junho de 2025.


André Lucio Torres
PREFEITO MUNICIPAL